



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 12 de Dezembro de 2024

Edição 2081 - Ano XIX - Semanal

LEIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1562/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Denomina de “Sirlei Rosa dos Santos” a Rua Projetada 04, localizada no Conjunto Cristo Rei Premium.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. A Rua Projetada 04, confrontante com o início da Rua Antonio Serra e paralela a Rua Robson Stein de Camargo, localizada no Conjunto Cristo Rei Premium, nesta cidade, passa a ser denominada de “Rua Sirlei Rosa dos Santos”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamarana, 11 de dezembro de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Autoria do Vereador Mario Cesar Fabiano



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1563/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Denomina de “Oneyde Doracy Marcondes Baptista” a Rua Projetada 01, localizada no Conjunto Cristo Rei Premium.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. A Rua Projetada 01, confrontante com a Rua Projetada 4 e perpendicular a Rua Robson Stein de Camargo, localizada no Conjunto Cristo Rei Premium, nesta cidade, passa a ser denominada de “Rua Oneyde Doracy Marcondes Baptista”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamarana, 11 de dezembro de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Autoria do Vereador Mario Cesar Fabiano



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1564/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Denomina de “Armindo da Silva Cristovan Miguel” a Rua Projetada 07, localizada no Conjunto Cristo Rei Premium.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A Rua Projetada 07, paralela a Rua Genesio Lima e a Rua Projetada 08, localizada no Conjunto Cristo Rei Premium, nesta cidade, passa a ser denominada de “Rua Armindo da Silva Cristovan Miguel”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamarana, 11 de dezembro de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Autoria do Vereador Mario Cesar Fabiano



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1565/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Denomina de “Gentil dos Santos Siqueira” a Rua Projetada 02, localizada no Conjunto Cristo Rei Premium.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A Rua Projetada 02, confrontante com a Rua Projetada 04 e com a Rua Projetada 08, localizada no Conjunto Cristo Rei Premium, nesta cidade, passa a ser denominada de “Rua Gentil dos Santos Siqueira”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, 11 de dezembro de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Autoria do Vereador Mario Cesar Fabiano



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1566/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

***Ementa:** Institui o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT do Município de Tamarana, e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAMARANA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regulamenta no município de Tamarana - Paraná e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura – SEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Tamarana, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Tamarana.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Tamarana.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Tamarana, planejar e implementar políticas públicas para:

- I** - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II** - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV** - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V** - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI** - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII** - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII** - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX** - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX** - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI** - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII** - contribuir para a promoção da cultura da paz.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Tamarana, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I** - diversidade das expressões culturais;
- II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - transparência e compartilhamento das informações;
- X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

- I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;

b) Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Artes Visuais;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- b) Audiovisual/Cinema;
- c) Circo;
- d) Dança;
- e) Literatura;
- f) Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
- g) Música;
- h) Ópera;
- i) Patrimônio Cultural;
- j) Teatro;
- k) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SIMCULT

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I – Biblioteca Pública Municipal.
- II – Escolas Municipais.
- III – Centros Municipais de Educação Infantil.
- IV – Departamento de Esportes
- V – outras que venham a ser constituídos;

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- I** - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II** - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III** - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV** - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V** - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI** - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII** - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII** - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX** - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X** - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI** - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII** - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII** - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV** - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV** - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve considerar as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve contemplar a representação do Município de Tamarana, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – A Secretária Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal:

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Tamarana para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura – COMFCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:

- I** - Plenário;
- II** - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III** - Colegiados Setoriais;
- IV** - Comissões Temáticas;
- V** - Grupos de Trabalho;
- VI** - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, compete:

- I** - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
- II** - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;
- III** - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional de Política Cultural e Estadual de Cultura;
- IV** - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V** - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI** - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
- VII** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- VIII** - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMCULT.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CONFCULT

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT. A data de realização da Conferência



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Cultura – CONFCULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

V - Sistemas Setoriais de Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PLAMCULT

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Tamarana:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Tamarana e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será administrado pelo Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I** - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II** - adequação orçamentária;
- III** - viabilidade de execução; e
- IV** - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I** - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;
- II** - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com os departamentos municipais e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - Artes Visuais;

II - Audiovisual/Cinema;

III - Circo;

IV - Dança;

V - Literatura;

VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

VII - Música;

VIII - Ópera;

IX - Patrimônio Cultural;

X – Teatro.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SIMCULT conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FUMCULT é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FUMCULT.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT em finalidades diversas das previstas nesta lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 11 de dezembro de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal



DECRETOS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

DECRETO Nº 279/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1543/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 300.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.243.34.2392-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.34.2055-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 30.000,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
07.001.12.365.15.2040-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 11.700,00
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.243.4.2078-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.400,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
07.001.12.361.14.2036-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 123.000,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.002 - MANUTENÇÃO DA CULTURA	
07.002.13.391.18.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.11.2064-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 87.900,00
12.000 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
12.001 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
12.001.18.541.23.2270-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.000,00
10.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
10.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
10.001.20.608.24.2021-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90

Município: TAMARANA

02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 30.000,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.14.2036-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 11.700,00
02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.400,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.14.2278-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 50.000,00
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2010-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 29.000,00
06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.4.123.5.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 26.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.26.782.27.2020-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.11.2064-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 87.900,00
03.000 - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
03.001 - DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO	
03.001.4.124.3.2004-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.000,00
03.000 - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
03.001 - DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO	
03.001.4.124.3.2004-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 11 de Dezembro de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

DECRETO Nº 280/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1543/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 420.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.94.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 419.500,00
02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

03.000 - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
03.001 - DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO	
03.001.4.124.3.2004-3.1.90.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.672,75
04.000 - PROCURADORIA GERAL	
04.001 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS EXTRA JUDICIAIS	
04.001.2.62.31.2005-3.1.90.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.515,04
04.000 - PROCURADORIA GERAL	
04.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JUDICIAIS	
04.002.2.62.31.2006-3.1.90.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.297,92
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2007-3.1.90.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.415,51
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2010-3.1.90.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 935,11
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2009-3.1.90.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.630,94
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2011-3.1.90.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 825,51
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.243.4.2078-3.1.90.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 43,36
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.5.153.6.2012-3.1.90.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.680,96
06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.4.123.5.2027-3.1.90.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 636,72



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
 C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
 Município: TAMARANA

06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.4.123.5.2028-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.917,49
06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.4.123.5.2029-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.974,26
06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.4.123.5.2030-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 11.654,40
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.14.2032-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.961,73
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.002 - MANUTENÇÃO DA CULTURA	
07.002.13.391.18.2045-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.624,32
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.003 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE	
07.003.27.812.28.2048-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.596,82
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.304.12.2074-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.028,59
10.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
10.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
10.001.20.608.24.2021-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 907,88
10.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
10.002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	
10.002.23.695.26.2024-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.346,75
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.15.451.20.2015-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 37.016,63
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.15.452.21.2017-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 16.166,12
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.16.482.22.2018-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 11.575,80
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.26.782.27.2019-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 50.147,14
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.26.782.27.2020-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 766,53
12.000 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
12.001 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
12.001.18.541.23.2270-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.028,32
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 71.028,72
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.365.15.2279-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 70.618,98



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
 C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
 Município: TAMARANA

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 3.706,17
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.8.243.35.6002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.408,00
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.8.243.35.6002-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R\$ 963,20
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.8.243.35.6002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.161,32
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.8.243.35.6002-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.081,60
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.8.243.35.6002-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.244,80
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.34.2285-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.135,18
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.34.2285-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.374,59
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.243.34.2392-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.122.4.2277-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R\$ 1.162,83
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.122.4.2277-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.124,86
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.122.4.2277-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.249,73
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.304.12.2074-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R\$ 1.124,86
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.304.12.2074-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.286,02
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.243.4.2078-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 841,11
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.243.4.2078-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.182,54
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.243.4.2078-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.249,73



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
 C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
 Município: TAMARANA

06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.28.843.0.0002-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 3.916,50
06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.28.843.0.0002-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 4.194,96
02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.998,91
02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 472,29
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.511,05
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 613,38
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 401,07
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 112,71
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.5.153.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.060,10
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.5.153.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.512,64
06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.4.123.5.2029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.624,32
06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.4.123.5.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.122,24
06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.4.123.5.2030-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 2.105,57
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.14.2278-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R\$ 5.543,42
02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R\$ 500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 12 de Dezembro de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 451/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia a Comissão Especial de Transição de Gestão – entre secretarias municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, Sr^a LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas procedimentos administrativos e legais quanto a transição entre as Secretarias Municipais, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços em andamento, em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial de Transição de Gestão – entre secretarias municipais, que será constituída pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Obras: Jonatas Izidoro do Nascimento e João Batista Pereira;

II. Secretaria Municipal de Agricultura: Franklin Basbasque e Yoshikazu Uno;

III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: Cláudia de Jesus Santos Silva e Yoshikazu Uno.

Art. 2º. Fica nomeado o Sr. Yoshikazu Uno responsável por coordenar a transição entre as secretarias, podendo o mesmo solicitar das secretarias acima e das demais secretarias quaisquer documentos complementares, se necessários.

Art. 3º. A presente transição será feita mediante apresentação de Relatórios, dados e informações das secretarias em transição, que deverão ser encaminhados dos membros da gestão atual no período de 16/12/2024 a 24/12/2024 ao coordenador da Equipe de Transição, sob pena de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 09 de dezembro de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº452/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Joel Lopes**, Motorista, matrícula 888021 titular da Cédula de identidade RG nº 5.XXX.XXX-4 e do CPF sob o nº 751.XXX.XXX-49 – (1/2) **meia – DIÁRIA** - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagem as cidades de **Campo Largo** e **Curitiba - PR**, a fim de em atendimento a assuntos de interesse do Município, realizar o transporte de retorno de cirurgia do paciente V.C.S. em Curitiba, realizada no Hospital Santa Madalena Sofia e Consulta do paciente E.F.J.P. no Hospital Waldemar Monastier em Campo Largo, no dia 13/12/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 11 de dezembro de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº453/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Joel Lopes**, Motorista, matrícula 888021 titular da Cédula de identidade RG nº 5.XXX.XXX-4 e do CPF sob o nº 751.XXX.XXX-49 – (1/2) **meia – DIÁRIA** - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagem as cidades de **Campina Grande do Sul - PR**, a fim de em atendimento a assuntos de interesse do Município, realizar o transporte de paciente para consulta agendada no Hospital Angelina Caron, no dia 17/12/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 12 de dezembro de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda



ANEXOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Nº 003 de 11/12/2024

REF.: CONTRATO Nº 442/2023 DE 21/12/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

PROCESSO Nº 180/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA E O CISMEPAR, REFERENTE AO CÓDIGO 2.300, 2.301, 2.302, 2.303, 2.304, 2.305 E 2.306 DO PROGRAMA Nº 0.003, NA FORMA ABAIXO:

CONSORCIADO: **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Evaristo Camargo, nº 245, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. Luzia Harue Suzukawa, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53;

CONTRATADO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar ao **CONTRATO Nº 442/2023 DE 21/12/2023**, alterações nas seguintes cláusulas, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro - Tamarana Pr CEP:86.125-000 Fone (43)3398-1938

1



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

Fica aditado ao Contrato Original, o aumento de R\$ 45.040,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUARENTA REAIS) do contrato inicial, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	VALOR DISTRIBUIDO
01	R\$ 18.000,00
02	R\$ 12.040,00
04	R\$ 15.000,00

Conforme Parecer Jurídico nº 564/2024 e pedido da Secretária de Saúde, C.I nº 4.721/2024 (constantes no processo licitatório).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato Originário.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr, 11 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONSORCIADO
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema -
CISMEPAR
CONTRATADO
Marcos Antonio Voltarelli

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro - Tamarana Pr CEP:86.125-000 Fone (43)3398-1938

2



 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 74/2024
	Processo Adm.: 134/2024 Data do Processo: 02/09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 134/2024
b) Nr. Licitação: 74/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 11/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de fórmulas infantis, dietas enterais, módulos, complemento e suplementos alimentares, com entregas parceladas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.*

Participante: NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Alimento nutricionalmente completo para Nutrição Enteral ou Oral, normocalórico (1.2 kcal/mL). Com 14% de proteína (100% proteína isolada de soja e/ou caseinato de cálcio e/ou proteína do soro de leite), 54 a 56% de carboidrato (100% maltodextrina) e máximo 30% de gordura. Osmolalidade máximo de 360 mOsm/kg de água. Sabor artificial de baunilha. Embalagem de 1 litro.	900,000	lts	20,24	18.216,00
6	Dieta nutricionalmente completa, para nutrição oral ou enteral, pronto para uso, hiperproteico enriquecido com arginina e prolina. Formulado para pacientes com problemas de cicatrização de feridas gerais, incluindo úlcera de decúbito. Densidade calórica de 1,0 kcal a 1,5 kcal/mL. Enriquecida com vitaminas e minerais relacionados à cicatrização (Zinco, vitamina C, A e E, selênio e cobre). Isento de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto ou fechado. Embalagem Tetra Square 1 litro.	500,000	lts	70,90	35.450,00
27	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral. Fórmula hiperprotéica. Sem adição de açúcares e com foco na cicatrização de escaras e feridas pois a prolina juntamente com a arginina e o aporte maior de zinco, selênio, vitaminas A, C e E, tornam-se potenciais para reparação dos tecidos epiteliais. Embalagem a partir de 200ml.	200,000	UNI	18,32	3.664,00
Total do Participante:					57.330,00

Participante: SHIGEMOTO & CIA LTDA EPP

8	Fórmula infantil à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, com lactose. Indicado para lactentes e crianças de primeira infância com alergia às proteínas do leite de vaca e soja sem sintomas de má absorção. Enriquecido com ARA e DHA. Sem sabor. Isento de glúten. Lata de 400g.	300,000	lt	84,48	25.344,00
13	Fórmula Infantil para lactentes de 0-6 meses à base de 100% proteína isolada da soja. Enriquecida com ferro, cálcio na forma de citrato de cálcio, vitaminas. Densidade calórica: 65-75Kcal/100 ml. Carboidratos: 100% Maltodextrina. Embalagem a partir de 400g.	200,000	lt	50,30	10.060,00
Total do Participante:					35.404,00

Participante: PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	Fórmula infantil de partida em pó (0 a 6 meses), adicionada de prebióticos 0,4 a 0,8g/100ml. Contém LcPUFAs DHA e ARA e nucleotídeos. Relação caseína: soro 40:60 ou 30:70. Densidade calórica 66 a 77 Kcal/100ml. 100% lactose. Lata a partir de 400 g.	600,000	lt	29,73	17.838,00
10	Fórmula infantil de seguimento em pó, adicionada de prebióticos 0,4 A 0,8g/100ml. Contém LcPUFAs DHA E ARA e nucleotídeos. Densidade calórica 67 a 68 Kcal/100ml. Possui 12% de proteínas lácteas (relação caseína/proteínas do soro 50:50 ou 60:40). 100% lactose. Embalagem a partir de 400g.	1.100,0	lt	31,98	35.178,00
30	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1 kcal/ml. Com ARA e DHA e prebióticos. Lata de 400 gramas.	200,000	lt	98,80	19.760,00
Total do Participante:					72.776,00

Participante: VTR COMERCIAL LTDA

11	Fórmula infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessários ao bom desenvolvimento e crescimento. Contém nucleotídeos e LCPufas DHA e ARA. Fonte de carboidrato:100% maltodextrina. Embalagem a partir de 400g.	460,000	lt	52,00	23.920,00
Total do Participante:					23.920,00

Participante: NUTRICA O ORIGINAL LTDA

3	Alimento nutricionalmente completo para Nutrição Enteral ou Oral, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, rica em vitaminas e minerais. Isento de lactose e glúten. Densidade calórica 1.5 Kcal/ml; com adição de fibras. Embalagem de 1 litro.	900,000	lts	27,00	24.300,00
5	Dieta enteral ou oral em pó, à base de peptídeos, normocalórica e normoproteica, com 100% proteína do soro do leite hidrolisada. Facilitando o esvaziamento gástrico e evitando refluxo. Sabor baunilha. Não contém glúten. Embalagem a partir de 400g.	200,000	lt	117,00	23.400,00
20	Nutrição infantil, para o uso oral ou enteral, em pó, nutricionalmente completa, que atende as recomendações para crianças a partir de 1 ano. Densidade calórica de 1.0kcal/g. o produto deve atender a distribuição energética mínima (em 100 ml): 9% de proteínas, 50% de carboidratos e 35% de lipídeos. Deve ser isento de glúten e lactose. Embalagem a partir de 400g.	300,000	lt	47,00	14.100,00
23	Suplemento de fibras solúveis com as seguintes especificações mínimas: suplemento em pó, composto por FOS ou fibras solúveis. Para a recuperação ou manutenção da integridade intestinal. Sem sabor. Embalagem a partir de 250g.	100,000	lt	58,00	5.800,00
25	Espessante alimentar instantâneo: Material espessante e gelificante para alimentos, translúcido, instantâneo, isento de glúten e lactose. Não altera cor, sabor e cheiro dos alimentos quentes ou frios. À base de maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Lata com 150g. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	100,000	lt	31,80	3.180,00
26	Suplemento alimentar hiperproteico adicionado de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e B12, ácido pantotênico e biotina e sem adição de sacarose e de outros açúcares* sem glúten. Contém lactose e fibras solúveis. Com ou sem sabor, embalagem a partir de 400 g.	200,000	lt	42,80	8.560,00
Total do Participante:					79.340,00

Participante: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME

7	Fórmula anti-regurgitação para lactentes com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico. Leite em pó desnatado, lactose, óleos vegetais, maltodextrina. Isento de glúten. Embalagem a partir de 400g.	200,000	lt	36,22	7.244,00
12	Fórmula Infantil para lactentes a partir de 06 meses à base de 100% proteína isolada da soja. Enriquecida com ferro, cálcio na forma de citrato de cálcio, vitaminas. Densidade calórica: 65-75Kcal/100ml. Carboidratos: 100% Maltodextrina. Embalagem a	240,000	lt	44,05	10.572,00



partir de 400g.

Total do Participante: 17.816,00**Participante: EXITUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Alimento nutricionalmente completo e balanceado para nutrição enteral ou oral. Não conter glúten e sacarose. Sem sabor para oferecer maior flexibilidade de uso, pois pode ser adicionado a outros alimentos. Permitir diluição normocalórica e hipercalórico. Embalagem a partir de 400g.	200,000	lt	38,93	7.786,00
15	Módulo de 100% de maltodextrina de excelente digestibilidade e solubilidade e solubilidade. Sabor isento. Embalagem a partir de 400g.	20,000	lt	22,45	449,00
18	Módulo de TCM enriquecido com ácidos graxos essenciais. 20,000 Embalagem a partir de 250 ml.	20,000	frc	38,83	776,60
19	Nutrição completa e balanceada em pó, normocalórico, normoproteína (mix de proteínas), com fibras. Isento de lactose e glúten. Embalagem a partir de 400g.	500,000	lt	49,70	24.850,00
24	Suplemento vitamínico composto por mix de vitaminas e minerais, com FOS e leite em pó semidesnatado ou desnatado. Isento em glúten e sacarose. Vários sabores. Embalagem a partir de 400g.	300,000	lt	43,49	13.047,00
Total do Participante:					46.908,60

Participante: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

29	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral à base de peptídeos 100% de proteína do soro de leite hidrolisada, normocalórica (na diluição padrão) e isenta de lactose. Sabor baunilha.	120,000	lt	145,00	17.400,00
Total do Participante:					17.400,00

Participante: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

14	Fórmula infantil semi-elementar hipoalergênica para lactentes de 0 a 36 meses, à base de proteína do soro extensamente hidrolisada, para crianças que apresentem diarreia crônica, ressecção intestinal extensa, desnutrição grave, alergia ao leite de vaca e/ ou soja. Proteína: (100% proteína do soro do leite), a partir de 80% maltodextrina como fonte de carboidrato. Apresentação: embalagem a partir de 400g.	400,000	lt	78,37	31.348,00
Total do Participante:					31.348,00

Participante: CENTER NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO EN

16	Módulo de L - glutamina. Aminoácido importante para manutenção de integridade intestinal, prevenção do risco de translocação bacteriana. Auxilia na recuperação do sistema imunológico e redução do catabolismo protéico. Sachê de 5gr.	100,000	un	1,70	170,00
17	Módulo de proteína para Nutrição Enteral ou Oral, dispersível em água. Criado especialmente para auxiliar e atender às necessidades protéicas de pacientes. Com proteína do soro do leite. Sem sabor. Não contém glúten. Embalagem a partir de 250g.	120,000	lt	77,00	9.240,00
22	Probiótico, a partir de 4 cepas de lactobacillos. Apresentação em sachês.	300,000	un	2,40	720,00
Total do Participante:					10.130,00

Participante: INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

21	Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos Não contém leite e produtos lácteos. Embalagem a partir de 400g.	200,000	lt	196,25	39.250,00
Total do Participante:					39.250,00



Tamarana, 11/12/2024

.....
LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Página: 1 / 1

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 95/2024****Processo Adm.: 164/2024****Data do Processo: 08/11/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 29, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 164/2024
b) **Nr. Licitação:** 95/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 11/12/2024
e) **Objeto da Licitação:** *O presente Termo tem por finalidade a aquisição de um Rolo Compactador, através de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO, a ser adquirido com recursos estaduais e contrapartida do Município, e exigências estabelecidas neste termo, edital e anexo, com as especificações. Para a publicação do Edital deverá ser obedecida a Instrução Normativa nº 002/2022 do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE de 06/04/2022, em anexo.*

Participante: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Rolo compactador vibratório autopropelido, última série, novo, zero hora, potência líquida no volante (máxima HP) mínima de 110 HP, peso operacional homologado mínimo de 10.000 kg e demais características técnicas.	1,000	un	540.000,00	540.000,00

Total do Participante: 540.000,00**Total Geral: 540.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA OFICINA	11.001.26.782.0027.2020.4.4.90.52.00	R\$ 500.000,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA OFICINA	11.001.26.782.0027.2020.4.4.90.52.00	R\$ 142.600,00

Tamarana, 11 de Dezembro de 2024

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO Nº 527/2024 DE 10/12/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2024

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR.

CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA OS PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE TAMARANA, PROMOVENDO A COMPLEMENTAÇÃO DE ESCALAS MÉDICAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MEDIANTE CREDENCIAMENTO PELO CISMEPAR DE PESSOAS JURÍDICAS ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO PROGRAMA 0.003 DO CISMEPAR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 328/2022 – CISMEPAR, DA LEI Nº 14.133/2021, LEI Nº 11.107/2005 E LEI Nº 8.987/2005. O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021.

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É O VALOR GLOBAL DE R\$ 574.750,00 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025, FORMALIZADO COM A VIGÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INSTRUMENTO.

TAMARANA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro CEP: 86.125-000 - Tamarana-Pr (43) 3398-1995
1-1



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2024

PROCESSO Nº 186/2024

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO nº 104/2024, Processo nº 186/2024, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de confecção dos carnês de IPTU com impressão de capas, frente e verso colorido; papel couchê brilho, 170 gramas; uma dobra central; carnê medindo 10 x 21,5 cm; com janela frontal medindo 3 x 8 cm, campo para dados do contribuinte no canto esquerdo inferior, impressão das guias compostas de : 1 via protocolo, 1 via quota única e até 8 vias de parcelas, com micro serrilha de fácil destaque, montagem dos carnês; fotos do Município e brasão do município da Prefeitura; arte montada no carnê a ser feita pela contratada, imagens capturadas e disponibilizadas pelo município. Carnê lacrado com adesivo (conforme modelo do setor de tributos). A entrega dos carnês de IPTU será de responsabilidade da contratada e deverá ser realizado “in loco” em toda área urbana, no período de 12 (doze) meses, conforme descrito nos Termos de Referência, Anexos I, do presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13h00min horas do dia 13/12/2024, até as 08h30min horas do dia 07/01/2025.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09h00min horas do dia 07/01/2025.

Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 12 de Dezembro de 2024.

Yoshikazu Uno
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Licitações

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pedido de impugnação de Edital do Pregão Eletrônico N.º 100/2024 Processo Administrativo nº 173/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa, cadastrada junto à Copel, especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de materiais, substituição de equipamentos danificados, ampliação e manutenção da rede de média e baixa tensão, iluminação pública. Pelo período de 12 (doze) meses. Pedido interposto pela Empresa **STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.248.071/0001-57 e NIRE 412.0540696-7**, qualificada nos autos ‘requer sejam realizadas as adequações necessárias para incluir no Edital as exigências técnicas necessárias à segurança da contratação. “

Da apreciação do mérito Ante o exposto, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021, decide a Pregoeira pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação oferecida, e dá provimento conforme a fundamentação do Parecer Jurídico N.º 570/2024 e justificativa da Secretaria Demandante por meio do Comunicado Interno C. I. N.º 1755/2024.

Izabel Taborda
Pregoeira



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 093/2024, Processo nº 162/2024, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, consistindo na reprodução de documentos (impressão e cópias) e digitalização na modalidade de franquias de páginas, em atendimento às demandas das Instituições de Ensino Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Tamarana, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e em seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13h00min horas do dia 12/12/2024, até as 08h30min horas do dia 10/01/2025.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09h00min horas do dia 10/01/2025.

Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 11 de dezembro de 2024.

Sandra Alves de Melo Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO PARANÁ CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Anciao Vicente Subtil de Oliveira, 141 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.619.219/0001-38 Telefone: (43) 3398-1133
E-mail: cmtamarana@gmail.com Site: <http://www.tamarana.pr.leg.br/>

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo:	30/2024
Modalidade:	Dispensa de licitação
Forma de Julgamento:	Menor Preço Global
Forma de Pagamento:	a vista
Prazo de Entrega:	02
Local de Entrega:	CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
Agência:	
Objeto da Licitação:	Aquisição de água mineral fardo com garrafas de 500 ml, café e chá para atender a Câmara Municipal de Tamarana.
Observações:	

Tamarana, 05 de Dezembro de 2024

MARIO CESAR FABIANO (880.093.519-20)

**ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Anciao Vicente Subtil de Oliveira, 141 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.619.219/0001-36 Telefone: (43) 3398-1133
E-mail: cmtamarana@gmail.com Site: <http://www.tamarana.pr.leg.br/>

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, V e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 31/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Entrega: 02
Local de Entrega: Na instituição
Objeto da Licitação: Locação de salão para a realização da posse dos eleitos no pleito de 2024 no Município de Tamarana/PR, a ser realizado no dia 01/01/2025.

Observações:

Recursos orçamentários: CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
01.001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.38.00	R\$ 4.500,00
Total Entidade:			R\$ 4.500,00
Total Geral:			R\$ 4.500,00

Tamarana, 05 de Dezembro de 2024

MARIO CESAR FABIANO (880.093.519-20)

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 006/2024 DE 06/12/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA. CONTRATADO: por ALESSANDRA CRISTOVÃO MIGUEL ALVES. OBJETO: Locação de imóvel/Locação de salão para a realização de Sessão Solene alusiva à posse dos eleitos no pleito eleitoral de 2024, no Município de Tamarana, referente à 8ª Legislatura 2025/2028, a ocorrer no dia 01/01/2025, Localizado na Rua Dom Fernando Tadei nº 112. A CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato. TAMARANA, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIO CÉSAR FABIANO.
PRESIDENTE DA CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 85/2024

Dispõe sobre a
exoneração de Servidor
em Cargo de Provimento
de Comissão

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO
PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **ELIO BRAZ FERREIRA**, titular da Cédula de Identidade n.º
3.XXX.XXX-9/SSP/PR e CPF n.º365.XXX.XXX-34, do cargo comissionado de
Diretor Geral - símbolo CCL 05, em **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 09 de dezembro de 2024.

MARIO CESAR FABIANO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 86/2024

*Dispõe sobre a
exoneração de Servidor
em Cargo de Provimento
de Comissão*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **Marcelly Cristina Marcondes Barrone**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 7.XXX.XXX-4 SESP/PR e CPF n.º 032.XXX.XXX-03, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar III – símbolo CCL-03, em **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 09 de dezembro de 2024


MARIO CESAR FABIANO
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141, Centro, Tamarana-PR
CEP 86.125-000 – CNPJ 01.619.219/0001-36
Telefone: (43) 3398-1133 - <https://www.tamarana.pr.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 87/2024

*Dispõe sobre a
Exoneração de Servidor
em Cargo Comissionado*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Matheus Henrique Lisboa**, titular
da Cédula de Identidade/RG n.º 14.XXX.XXX-0 SESP/PR e CPF n.º
120.XXX.XXX-40, do cargo comissionado de Assessor Jurídico, símbolo CCL
04, em **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Tamarana, 09 de dezembro de 2024

MARIO CESAR FABIANO
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141, Centro, Tamarana-PR
CEP 86.125-000 – CNPJ 01.619.219/0001-36
Telefone: (43) 3398-1133 - <https://www.tamarana.pr.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 88/2024

*Dispõe sobre a
Exoneração de Servidor
em Cargo de Provimento
de Comissão*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Rafael Bittencourt de Campos**,
portador da Cédula de Identidade/RG n.º 7.XXX.XXX-5 SESP/PR e CPF n.º
039.XXX.XXX-25, do cargo de provimento em comissão de Assessor
Parlamentar III – símbolo CCL-03, em **31 dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 09 de dezembro de 2024

MARIO CESAR FABIANO
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141, Centro, Tamarana-PR
CEP 86.125-000 – CNPJ 01.619.219/0001-36
Telefone: (43) 3398-1133 - <https://www.tamarana.pr.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 89/2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018, para Participar da formatura do MBA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS do TCE/PR.

Luiz Carlos Mello da Silva

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 10 de dezembro de 2024.

MARIO CESAR FABLANO
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 90/2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de
suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder (uma) diária no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018, para tratar de assuntos de interesse do Município junto ao INCRA dia 13 de dezembro de 2024.

Élio Bráz Ferreira

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 10 de dezembro de 2024.

MARIO CESAR FABIANO
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.:
86.125-000
Tamarana - PR

**ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Anciao Vicente Subtil de Oliveira, 141 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.619.219/0001-36 Telefone: (43) 3398-1133
E-mail: cmtamarana@gmail.com Site: <http://www.tamarana.pr.leg.br/>

Página: 1 / 1

**INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 16/2024**

Processo Adm.: 31/2024

Data do Processo: 05/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 31/2024
b) Nr. Licitação: 16/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 06/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Locação de salão para a realização da posse dos eleitos no pleito de 2024 no Município de Tamarana/PR, a ser realizado no dia 01/01/2025.*

Participante: **ARMINDO DA SILVA ALVES MIGUEL**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2764LOCAÇÃO DE IMÓVEL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL	1,000	sv	4.500,00	4.500,00
Total do Participante:					4.500,00

Total Geral: 4.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.36.00	R\$ 4.500,00

Tamarana, 05/12/2024

MÁRIO CESAR FABIANO
Presidente

(Assinatura manuscrita)
Assinatura do Responsável


**ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Andiao Vicente Subél de Oliveira, 141 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.619.219/0001-36 Telefone: (43) 3398-1133
E-mail: cmtamarana@gmail.com Site: <http://www.tamarana.pr.leg.br/>

Página: 1 / 2

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nr.: 15/2024**

Processo Adm.: 30/2024

Data do Processo: 04/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 30/2024
b) Nr. Licitação: 15/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 05/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de água mineral fardo com garrafas de 500 ml, café e chá para atender a Câmara Municipal de Tamarana.*

Participante: GP LOG TRANSPORTE EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral garrafa 500 ML em fardo com 12 unidades. - Água mineral garrafa 500 ML em fardo com 12 unidades.	40.000	fd	18,00	720,00
2	CAFÉ EM PÔEXTRA FORTE, TORRADO E MOÍDO: 1ª linha. Café em pó homogêneo, torrado e moído, TIPO SUPERIOR, sabor predominantemente arábico, com, no máximo, 20% de grãos tipo Conilon/Robusta. Embalagem: pacotes de 500g, tipo vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade não inferior a 10 (dez) meses contados da data de recebimento. Características químicas (exigidas para cada 100g): umidade máxima 5,0%, resíduo mineral fixo máximo 5,0%, resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% máximo 1,0%, cafeína mínimo 0,7%, extrato aquoso mínimo 25,0%, extrato etéreo mínimo 8,0%, características sensoriais: aroma característico do produto, acidez baixa a moderada, amargor moderado, sabor característico e equilibrado, livre de sabor fermentado, mofado e de terra, adstringência baixa, corpo razoavelmente encorpado. Acondicionado em embalagem a vácuo puro, 500g. - CAFÉ EM PÔEXTRA FORTE, TORRADO E MOÍDO: 1ª linha. Café em pó homogêneo, torrado e moído, TIPO SUPERIOR, sabor predominantemente arábico, com, no máximo, 20% de grãos tipo Conilon/Robusta. Embalagem: pacotes de 500g, tipo vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade não inferior a 10 (dez) meses contados da data de recebimento. Características químicas (exigidas para cada 100g): umidade máxima 5,0%, resíduo mineral fixo máximo 5,0%, resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% máximo 1,0%, cafeína mínimo 0,7%, extrato aquoso mínimo 25,0%, extrato etéreo mínimo 8,0%, características sensoriais: aroma característico do produto, acidez baixa a moderada, amargor moderado, sabor característico e equilibrado, livre de sabor fermentado, mofado e de terra, adstringência baixa, corpo razoavelmente encorpado. Acondicionado em embalagem a vácuo puro, 500g.	30.000	UNI	25,90	777,00
3	Chá mate natural, de ótima qualidade; caixa com 250g - erva - Chá mate natural, de ótima qualidade; caixa com 250g - erva mate queimado; rendimento mínimo de 15 litros por caixa, constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente	30.000	un	9,90	297,00

Sistema: Compras - Usuário: luizcarlos_om, Emissão: 05/12/2024 às 14:50:43. Protocolo: 67b8c20b-f105-4194-a744-63e33459da57



Página: 2 / 2

tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas.

Total do Participante: 1.794,00

Total Geral: 1.794,00

Tamarana, 05/12/2024

MARIO CESAR

FABIANO:88009351920

Assinado de forma digital por MARIO

CESAR FABIANO:88009351920

Dados: 2024.12.05 15:13:32 -03'00'

MARIO CESAR FABIANO

Presidente

Assinatura do Responsável



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br